APROVADO POR UNANIMIDADE
APROVADO 11 VOTOS X 0 VOTOS
REJEITADO ___ VOTOS X ___ VOTOS
Apodi-RN 26/10/2023
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº. 466/2023
DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

CRIA A LEI MUNICIPAL PROFESSOR GILSON LEITE DE OLIVEIRA, QUE INSTITUI O PODER EXECUTIVO A CRIAR O CURSO PROFESSOR GILSON LEITE DE OLIVEIRA, DESTINADO A PREPARAÇÃO DE PESSOAS PARA INGRESSOS NO ENSINO SUPERIORES (ENEM), TECNICOS (IFRN) E CONCURSOS PUBLICOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Apodi, por seus representantes legais aprova e Eu na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei.

Art. 1° - Fica criada a Lei Municipal Professor Gilson Leite, que autoriza o Poder Executivo a criar o curso Professor Gilson Leite de Oliveira, no município de Apodi, destinado a preparação de pessoas para ingressos no ensino superior (ENEM), técnico (IFRN) e concursos públicos, de acordo com os dispositivos estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. O curso terá obrigatoriamente o nome de "Curso/Cursinho preparatório Professor Gilson Leite de Oliveira".

Art. 2° - O Curso consiste em disponibilizar aulas de revisão em componentes curriculares do ensino fundamental para preparação da prova do Instituto Federal do Rio Grande do Norte - IFRN, componentes curriculares do ensino médio para preparação de ingresso nos cursos superiores através do ENEM, além de componentes curriculares específicos e básicos para preparação de concursos públicos.

§ 1° – As aulas serão sazonais de acordo com o edital feito pela comissão do projeto e Secretaria Municipal de Educação, planejando com organograma feito pelo Poder Executivo e Comissão do projeto para cada as áreas (IFRN, ENEM e Concurso), dispondo de profissionais do corpo técnico da Secretaria Municipal de Educação, além de profissionais de ONGS, estagiários, voluntários, e parcerias com universidades e institutos.

§ 2° - O Curso deverá ser devidamente administrado por uma comissão formada por voluntários e corpo técnico do Município em comum acordo com a Secretaria Municipal de Educação.

§ 3° - A Comissão juntamente com a Secretaria Municipal de Educação deliberará sobre os locais e horários onde serão ministrados os curso.

Art. 3° - Para inscrever-se no cursinho preparatório, é necessário atender todos os seguintes requisitos:

I. Ter cursado o ensino médio (ENEM e Concursos) e fundamental (PROIF) integralmente em escola pública ou particular, desde que beneficiado com bolsa de estudo;

II. Comprovar impossibilidade de custear um curso particular como ProIF, ENEM e/ou Concursos públicos, conforme os ofertados nessa Lei.

III. Comprovar residência no município de Apodi/RN.

§ 1° - O Aluno que estiver concluindo o último ano do ensino médio também poderá se inscrever (ENEM, Concursos públicos).

§ 2° - A triagem para seleção dos alunos aptos a participarem do curso será feita através da Comissão prevista no artigo 1°, § 2°, dessa Lei, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Igualdade Social.

§ 3° - O aluno só terá direito a participar uma vez do programa, com exceção de utilizar dois cursos diferentes.

Art. 4° - O Poder Executivo Municipal e a comissão do projeto, para melhor qualificação e aprimoramento do curso, poderá ainda realizar convênios com faculdades (campus locais), Governo do Estado, Governo Federal, Instituições diversas e empresas privadas, ONGs, Associações, Bolsistas de programas, Fundações para disponibilização de profissionais para ministrar aulas e/ou materiais didáticos de curso de licenciaturas das disciplinas que são solicitadas nos editais (ENEM, PROIF, Concursos Públicos).

Art. 5° - O Poder Executivo Municipal, publicará informativos sobre o curso, frisando o número de vagas, documentação pertinente para participação no curso, plataforma e/ou local físico para inscrição, além do período de inscrição.

Art. 6° - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação divulgará anualmente a relação dos participantes deste programa que lograrem êxito em seus objetivos por meio do curso preparatório, mostrando a eficácia do curso.

Art. 7° - Em se tratando do cursinho preparatório para Concursos Públicos, o Poder Executivo, mediante análise junto a Secretaria Municipal de Educação, objetivará as aulas preparatórias para o concurso que tiver o maio número de procura e inscritos pelos munícipes.

Art. 8° - As Despesas para Instalação e manutenção do curso serão atendidas por meio de parcerias privadas, dotação orçamentaria própria, previsão na Lei Orçamentária destinada a Secretaria Municipal de Educação ou suplementada se necessário.

Art. 9° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei n°451/2005.

Palácio Manoel Antônio de Souza, em 10 de outubro de 2023.

CANINDÉ JÚNIOR
VEREADOR – MDB